



## CONGRESSO NACIONAL

### LEI Nº 15.114, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 383.000.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões de reais), para o fim que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.265, de 2024, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 383.000.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 19 de março de 2025.

204º da Independência e 137º da República.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional





## CONGRESSO NACIONAL

### ANEXO

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do  
Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$  
1,00

| PROGRAMÁTICA       | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                  | FUNCIONAL | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR       |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------|
| 2318               | Gestão de Riscos e de Desastres                                                    |           |             |             |        |             |        |             | 383.000.000 |
|                    | ATIVIDADES                                                                         |           |             |             |        |             |        |             |             |
| 2318 22BO          | Ações de Proteção e Defesa Civil                                                   | 06 182    |             |             |        |             |        |             | 383.000.000 |
| 2318 22BO          | Ações de Proteção e Defesa Civil -                                                 | 06 182    |             |             |        |             |        |             | 383.000.000 |
| 6504               | No Estado do Rio Grande do Sul<br>(Crédito Extraordinário -<br>Calamidade Pública) |           |             |             |        |             |        |             |             |
|                    | População beneficiada (unidade):<br>3.510.686 (Acréscimo)                          |           | F           | 3-<br>ODC   | 2      | 40          | 0      | 3000        | 253.000.000 |
|                    |                                                                                    |           | F           | 4-<br>INV   | 2      | 40          | 0      | 3000        | 130.000.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                                                                                    |           |             |             |        |             |        |             | 383.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                                                                                    |           |             |             |        |             |        |             | 0           |
| TOTAL - GERAL      |                                                                                    |           |             |             |        |             |        |             | 383.000.000 |

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3382633564>